



CAIXA Nº
412
SETOR DE ARQUIVO

[Handwritten signature]

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. JCJ - N.º

144/62

Goiânia - Go.

OBJETO indenização, aviso prévio, salários	OBSERVAÇÕES
RECLAMANTE Nilza Maria da Purificação	
RECLAMADO "A INFANTIL"	
AUDIÊNCIAS 17 / 7 / 62 às 13 hs. 30 minutos.	

AUTUAÇÃO

Aos 13 dias do mês de junho de 19 62

na secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia autuo a reclamação e documento

que segue,

[Handwritten signature]
Chefe da Secretaria

Exmo. Sr. Dr. Juiz ^rresidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

J. P.

P. J. — JCJ DE GOIÂNIA	
Protocolo	
Entrada / 3 / 6 / 62	
Fôlha	Nº 144/62
JUSTIÇA DO TRABALHO	

Diz NILZA MARIA DA PURIFICAÇÃO, brasileira, casa da, cabelereira, residente e domiciliada nesta Capital à Rua 14, - nº6 - Setor Crimeia, por seu advogado, abaixo-assinado, (mandato - junto) que, vêm, mui respeitosamente frente a V. Excia. oferecer - ação reclamatória contra a firma "A INFANTIL" sediada à Av. Anhan guera, nº85 e, assim ofaz pelos fatos e fundamentos seguintes:

Que, foi admitida pela Reclamada em 6 de Fevereiro de 1958 e percebe um salário de Cr\$6.000,00 (seis mil cruzeiros) mensais;

Que, ajuizou uma ação reclamatória para reaver a diferença de salários, audiência esta realizada no dia 11 de Junho de 1962 às 13,30 horas;

Que, em audiência a Reclamada alegou que aumentaria o salário da Reclamante para Cr\$8.736,00 (oito mil setecentos e trinta e seis cruzeiros) com a condição de ser retirada a reclamação e, caso contrário, seria despedida;

Que, não houve desistência e a promessa se efetivou. Indo trabalhar, após terminar a audiência, isso às 14,30 horas foi maltratada e despedida injustamente sem o competente aviso prévio, indenização e 11 dias de serviços;

Que, as diferenças de salários já estão sendo pleiteadas;

Do exposto, com fundamento nos artigos 487, § 1º, 478, parágrafo único de artigo 459 e 467 da C.L.T. requer, respetosamente a notificação da Reclamada para comparecer em audiência a ser previamente designada, conteste a obrigação, se quiser, sob pena de revelia e, no final, condenada no pagamento das parcelas seguintes:

Indenização	Cr\$ 34.944,00
Aviso Prévio.....	Cr\$ 8.736,00
Salários retidos.....	Cr\$ 3.201,00
^T otal.....	Cr\$ 46.881,00

Protesta-se por todos os meios de provas em direito permitidas, inclusive o pagamento, em audiência, das parcelas correspondentes a salários sob pena de pagamento em dõbre "ex-vi" do artigo 467.

30
A. P.

Nestes termos,
P.deferimento.

Goiânia, 15 de junho de 1962.

pp.

Stetson Francisco

[Handwritten signature]

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

Por êste instrumento particular de procuração, eu NILZA MARIA DA PURIFICAÇÃO, brasileira, casada, cabelereira, - residente e domiciliada nesta Capital, nomeia e constitue seu bastante procurador o sr. VICTOR GONÇALVES, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital para o fim especial - de proferir ação reclamationária contra a firma "A Infantil" sediada - à Av. Anhanguera, nº 85 podendo, para tal fim, arrolar testemunhas inquirir, reiquirir, transigir, desistir, fazer acôrdo, receber e dar quitação, recorrer de todo e qualquer pronunciamento ou sentença e praticar os demais atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer.

Goiânia, 13 de Junho de 1962.

Nilza Maria da Purificação

Cartório de 3º Ofício
Paulo
Goiânia - GOIÁS

Reconheço verdadeira a firma
supra de Nilza Maria da Purificação
doutor fé.
Em testemunho da verdade
Goiânia, 13 de Junho de 1962
Graciano da Silva Moraes
GRACIANO SILVA MORAIS

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

12.5

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 17 de julho de 1962, às 13 horas e 30 minutos, para a realização da audiência, e que nesta data, foi notificado pessoalmente o reclamante do dia designado.

Goiânia, 13 de junho de 1962.

José H. de Menezes
Chefe da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

NOTIFICAÇÃO

Sr. A Infantil

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
Nilza Maria da Purificação

Pela presente fica V. S. notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica n.º 9, no dia **17** de **julho** de 1962, às **13 horas e 30 minutos**, a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S. á referida audiência importará no julgamento da questão á sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Goiânia, **14** de **junho** de 1962

J. M. de Magalhães
CHEFE DA SECRETARIA

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi expedida a presente notificação pelo registrado nº 5.315.

Goiânia, 14 de Junho de 1962

J. M. de Magalhães
Chefe da Secretaria

Handwritten initials



JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA
JUSTIÇA DO TRABALHO
PODER JUDICIÁRIO

NOTIFICAÇÃO

Goiania, 22 de Junho de 1962

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de
 "ATP" do registro nº 5315
 Goiânia, 22 de 6 de 1962
J. H. de Albuquerque
 Secretário

•

relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência de V. & oitencas as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. & à referida audiência impor-
 tará no julgamento da questão a sua revelia, e na aplicação da pena de con-
 denação, quanto a matéria de fato.

Goiania, 22 de Junho de 1962

J. H. de Albuquerque
CHefe de SECRETARIA

NOTIFICAÇÃO

Cartão nº 5315, nesta data, foi expedida a pro-
 ceção notificação, pelo registro nº 5315.
 Goiânia, 22 de Junho de 1962

J. H. de Albuquerque
CHefe de SECRETARIA

Departamento dos Correios e Telégrafos

Serviço Postal

Número do registrado

5.315

Procedência

Data do registro de

de 19

Natureza da correspondência

Valor declarado

Carimbo de origem

Recebi o objeto registrado acima descrito.

Em 15 de 6

de 19 60

O DESTINATÁRIO

Carimbo da distribuição

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TERMO DE CONCILIAÇÃO

Aos 11 dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e dois, nesta cidade de Goiânia, à Praça Civica n. 9, na sala de audiências desta Junta de Conciliação e Julgamento, tendo comparecido o reclamante Nilza Maria da Purificação e o reclamado "A Infantil" - Antonio Jorge Asmar

e depois de ouvidos, na forma da lei, foi, pelo Sr. Juiz Presidente, proposta a conciliação, aceitando-a os litigantes.

São as seguintes as cláusulas do acôrdo:

A reclamada pagará à reclamante, por saldo da presente reclamação e da de nº 1111/62 a ela anexada, a importância de Cr\$ 45.000,00, da seguinte forma: Cr\$ 15.000,00 dentro de vinte e quatro horas; Cr\$ 15.000,00 dentro de quinze dias e os restantes Cr\$ 15.000,00 dentro de trinta dias, tudo a contar de hoje.

Custas no valor de Cr\$ 1.226,00 pelos litigantes em partes iguais, sendo dispensada a parte da reclamante, de acôrdo com o art. 789, § 7º da C.L.T.

ATA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TERMO DE CONCILIAÇÃO

nos dias do mês de maio de mil novecentos e vinte e sete, às horas da tarde, no Juízo de Direito da 1ª Vara do Trabalho, em São Paulo, Estado de São Paulo, compareceram as partes abaixo qualificadas, para a realização de audiência de conciliação e julgamento.

Por uma das partes compareceu Sr. JUIZ PRESIDENTE, nomeado pelo Juiz Presidente da Vara do Trabalho, Sr. JUIZ PRESIDENTE, nomeado pelo Juiz Presidente da Vara do Trabalho, Sr. JUIZ PRESIDENTE, nomeado pelo Juiz Presidente da Vara do Trabalho.

Do que, para constar, eu, Sr. JUIZ PRESIDENTE, lavrei o presente termo que vai assinado pelo Sr. JUIZ PRESIDENTE e por ambas as partes.

Paulo Henrique de Almeida
JUIZ PRESIDENTE

Maria da Purificação
RECLAMANTE

Luiz Camillo Fom
RECLAMADO



Recebi a importância
de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), con-
spondente a prestação
Goiânia, 26 de julho de 1962
p. Sub. prev. -

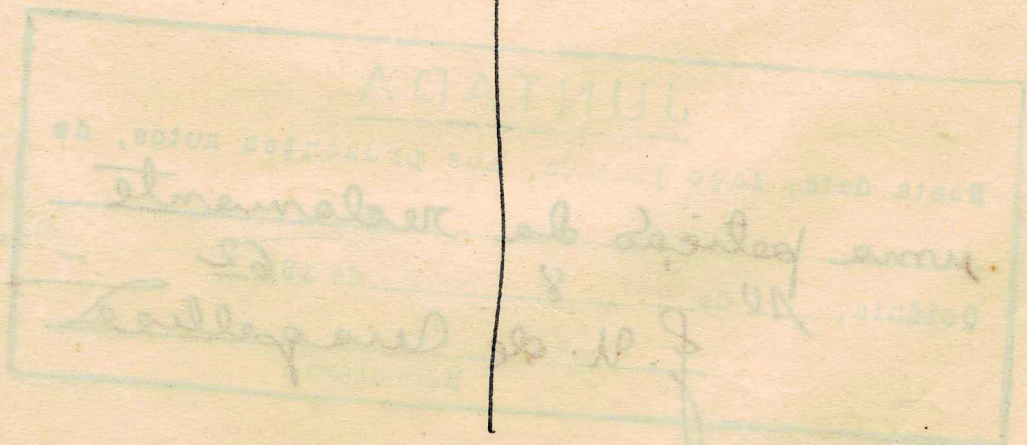
Vencimento de Prazo

Certifico que, em 26/7/62, decorreu o prazo
de 15 dias, para pagamento da ex
prestação

Goiânia, 9 de 8 de 1962

J. U. de Mello
Chefe da Secretaria

20,00





Handwritten notes in blue ink, including '17/11/62' and other illegible text.

Vencimento de Prazo
Certifico que, em 25/11/62, decorreu o prazo
de 15 dias para pagamento de R\$ 27
Goiânia, 8 de Novembro de 1962
J. U. de Aragão
Chefe de Seção

JUNTADA
Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de
nome petição de reclame
Goiânia, 10 de Novembro de 1962
J. U. de Aragão
Secretário

Handwritten notes on the left margin, including '65' and '17/11/62'.

Fls. 10
mu

Exibido

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

*g. no auto, a concluso
p. 9-8-62.
Faust Feury*

P. J. — JCJ DE GOIÂNIA	
Protocolo	
Entrada	9 Agosto 1962
Fólia	68 Nº 240
JUSTIÇA DO TRABALHO	

36,00

NILZA MARIA DA PURIFICAÇÃO, já qualificada na Reclamatória que move à "A INFANTIL", por seu advogado, abaixo assinado, vêm mui respeitosamente frente a V. Excia. requerer a execução do acôrdo de fls. 8 dos autos e das importâncias da 1a. e 2a. prestação e totalizando Cr\$30.000,00 (trinta mil cruzeiros) vez que a Reclamada se negou, até a presente data, a efetuar o pagamento da 1a. parcela.

Exclarece, todavia, que a condenação total foi de Cr\$45.000,00 (quarenta e cinco mil cruzeiros) ou melhor, a conciliação, e o primeiro pagamento foi feito dentro de 24 horas.

Nestes termos,
P.deferimento.

Goiânia, 9 de Agosto de 1962.

pp.

Faust Feury

CONCLUSÃO	
Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao	
Snr. Presidente,	
Goiânia, 10 de	8 de 1962
<i>J. M. de Magalhães</i>	
Secretário	

*Requerido. Expeça-se mandado de 60,00
e a execução.*

10-8-62.

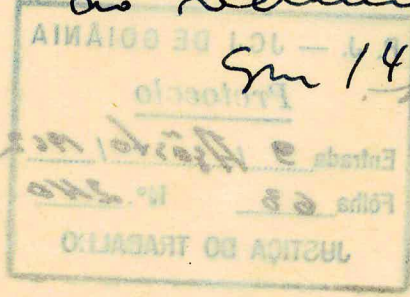
Faust Feury

10.10
1962

Certidão

20, 1^o

Expedi: e mandei de executar
ao mandado, neste dia.



Sm 14-8-62

2. U. de ...
des.

Fund ...

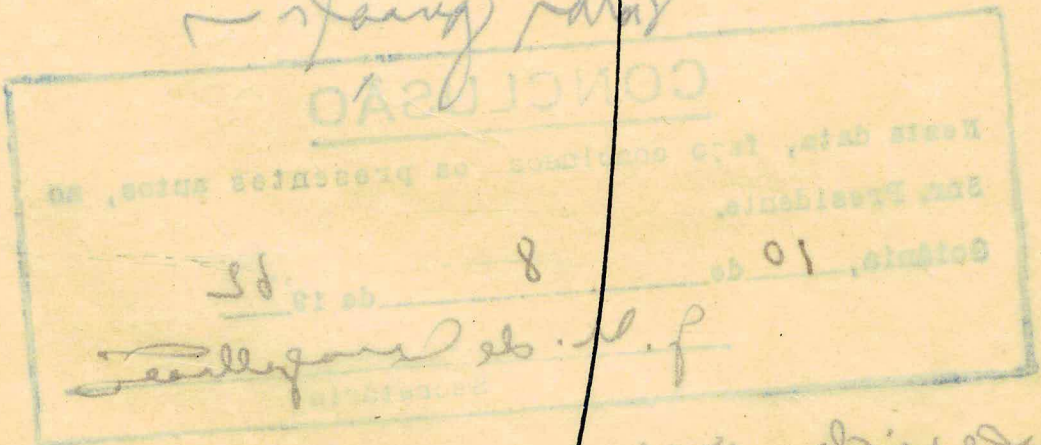
MILZA MARIA DA PURIFICAÇÃO, já qualificada na
Reclamação que move à "INFANTIL", por seu advogado, abaixo
assinado, vêm mi respectivamente frente a V. Excia. requerer a
exoneração de acordo de fls. 8 das atas e das importâncias da Ia.
e 2a. prestação e totalizando Cr\$30.000,00 (trinta mil cruzeiros)
vez que a Reclamação se negou até a presente data, a efetuar o pa-
gamento da Ia. parcela.
Exclarezco todavia, que a condenação total foi
de Cr\$15.000,00 (quarenta e cinco mil cruzeiros) em melhor, a con-
dição, e o primeiro pagamento foi feito dentro de 24 horas.

Nestas témas,
P. deferimento.

Galânia, 10 de Agosto de 1962.

pp.

Fund ...



Expedi: e mandei de executar
ao mandado, neste dia.

Sm 10-8-62

Fund ...

Fes. 11
mm



PADER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

MANDATO DE CITAÇÃO para cumprimento de

DECISÃO
ACÓRDO na forma abaixo :

O Doutor PAULO FLEURY DA SILVA E SOUZA,
Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia :

MANDA ao Oficial de Justiça desta Junta que, à vista do presente mandado,
passado a favor de NILZA MARIA DA PURIFICAÇÃO
em seu cumprimento cite a " A INFANTIL " - de Antonio Jorge Asmar
para pagar, em quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora,
a quantia de Cr\$ 31.226,00, correspondente ao principal, juros de mora
e custas devidas nos termos da DECISÃO PROFERIDA
ACORDO CELEBRADO no processo n.º 117/62, cujo
inteiro teor é o seguinte :

Anreclamada pagará à reclamante, por saldo da
presente reclamação e da de nº 114/62 a ela anexada, a importância
de Cr\$ 45.000,00, da seguinte forma: Cr\$ 15.000,00 dentro
de vinte e quatro horas; Cr\$ 15.000,00 dentro de quinze dias e
os restantes Cr\$ 15.000,00 dentro de trinta dias, tudo a contar
de hoje. Custas no valor de Cr\$ 1.226,00 pelos litigantes em
partes iguais, sendo dispensada a parte da reclamante, de acordo
com o art. 789, § 7º da C.L.T.

40,00
45,00
6,00

91,00

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda à
penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida. O QUE
CUMPRÁ, na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade de Goiânia, aos quatorze dias da mês
de agosto de 19 62. Eu Elisa de Macedo A. Castro,
Oficial Judiciário PJ-4, ductilografei e eu,

J. M. de Trupellner, Chefe da Secretaria, subscrevi.

Paulo Fleury da Silva e Souza
JUIZ PRESIDENTE

Reny Gomes Bion

CERTIDÃO

60,00

Certifico e dou fé que nesta data, notifiquei a firma reclamada, por todo teor deste mandado, recebendo a contra fé. Goiânia, 16 de agosto de 1962.

[Signature]
Of. de Justiça

Certidões

Certifico que a reclamada compareceu perante a Secretaria desta Junta, depositando, em favor da reclamante a importância de Cr\$ 15.000,00. Em 17-8-62

[Signature]
J. U. de Albuquerque

RECIBO

Recebi na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, a importância de Cr\$ 15.000,00 a que se refere a certidão supra.

Declaro ainda que, em composição com a reclamada, dei-lhe 6 prazos para pagamento do restante da importância acordada no presente processo, até o dia 27 do mês corrente.

Goiânia, 20 de agosto de 1962.

[Signature]
Nilza Maria da Purificação.

Custas

De condempnas, de fls. 8 - Cr\$ 613,00

De execuções, com redução de 30%, conforme consta em fls. 9 a 11 e respectivos versos

205,00

818,00

Fls 13
2



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 31 dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e dois, nesta cidade de Goiânia, às 14 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e julgamento, perante mim Secretário, compareceram o Reclamante ~~na pessoa de seu procurador~~ Dr. Victor Gonçalves (representação quando houver) e o Reclamado A Infantil - Antônio Jorge Asmar (representação, quando houver)

e por este último me foi dito que, em cumprimento ao acordo celebrado ~~decisão proferida~~ na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 15.000,00 ~~par saldo das Cr\$15.000,00~~ relativa ao acordo de fls. 8 das processas ns. 117 e 111/62. O reclamado pagou metade das custas do acordo no valor de Cr\$ 613,00 e Cr\$ 205,00 de execução.

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

José H. de Angelis
Chefe da Secretaria

Victor Gonçalves
Reclamante

.....
Reclamado

Custas

Do acórdão de fls 8 — Ctt 613,00

De expensas, com des-
conto de 30%, conforme
fls. 9 a 11 e respectivos
versos

205,00

818,00



CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao

Sr. Presidente.

Goiania, 5 de 11 de 1962

J. C. J. Magalhães
Secretário

Arquivar.

6.5-11-62.

Paulo Fleury

TÉRMO DE REVISÃO DE FÓLHAS

Contém os presentes autos 12 fôlhas,
devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, lavrei este termo.

Goiania, 29 de Novembro de 1962

J. C. J. Magalhães

ARQUIVADO.

Em 29/11/1962

J. C. J. Magalhães
JAPIR N. DE MAGALHÃES
Chefe de Secretaria